



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 535/95

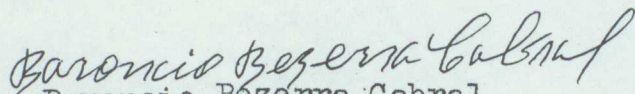
MODIFICA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "D" DO INCISO III, DO ARTIGO 136, DA LEI Nº 464/93 DE 23/08/93.

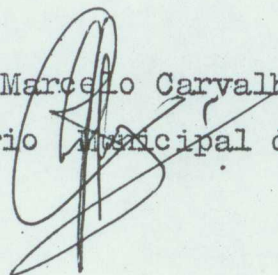
A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "d", do Inciso III, do Artigo 136, da Lei Municipal nº 464/93, passa a ter a seguinte redação "alínea "D"- aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ficando assegurado ao Servidor, uma aposentadoria no valor mínimo de 01(um) piso nacional de salário, no caso em que o valor de sua proporcionalidade for inferior a tal piso nacional de salário."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 18 de setembro de 1.995

  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

  
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração